



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA RIO GRANDE DO SUL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE INTERESSE COMUM VISANDO O APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DE SUAS RESPECTIVAS ÁREAS DE ATUAÇÃO.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ, com sede na Travessa Doutor Moraes, nº 194, Nazaré, Belém-PA, CEP.: 66005-080, inscrito no CNPJ. nº 05.065.511/0001-05 neste ato representado por sua Presidente, a Engenheira Civil ADRIANA FALCONERI REBELO BOY, brasileira, inscrita no CPF/MF sob n.º [REDAZIDA], registrada sob o CREA/PA nº 1517432081, doravante denominado simplesmente **CREA/PA**; e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua São Luis, nº 77, Bairro Santana, Porto Alegre-RS, CEP.: 90.620-170, inscrito no CNPJ. nº 92.695.790/0001-95, neste ato representado por sua Presidente, a Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, brasileira, inscrita no CPF/MF sob n.º [REDAZIDA], registrada no CREA/RS sob o nº 117465, doravante denominado simplesmente **CREA/RS**;

;

CONSIDERANDO que a competência para a aplicação do que dispõe a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, bem como para orientar e fiscalizar o exercício das atividades das profissões do engenheiro, engenheiro-agrônomo, geólogo, meteorologista, geógrafo e tecnólogo é atribuída a este Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a sua condição de autarquia, dotada de personalidade jurídica de direito público, constitui serviço público federal, o que implica no atendimento ao interesse público, e deve ser mantida uniformidade de ação;

CONSIDERANDO que, no mesmo diploma supracitado, estão previstas ações conjuntas, com a colaboração das sociedades de classe, das escolas ou faculdades de engenharia e a agronomia, previsto na letra "j" e o cumprimento por todos de toda a legislação, que de alguma forma afete ao Sistema, como disposto na letra "k" do artigo 34, da lei nº 5.194/66, nos assuntos relacionados na mesma Lei, podendo, portanto, serem consideradas canais de transmissão do conhecimento do Sistema CONFEA/CREA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

CONSIDERANDO que o **CREA/PA** possui como missão atuar com eficácia na orientação, fiscalização, valorização e aperfeiçoamento do exercício profissional, promovendo a melhoria da segurança e da qualidade de vida da sociedade, e como visão ser reconhecido pela sociedade e pelos profissionais como instituição-referência por sua eficácia, integridade e credibilidade;

CONSIDERANDO que o **CREA/PA** está comprometido em prestar serviços de qualidade visando a melhoria contínua dos processos e procedimentos bem como o aprimoramento de seus colaboradores;

CONSIDERANDO que o **CREA/PA** e o **CREA/RS** possuem como objetivos comuns o zelo pelo cumprimento da legislação vigente e pelas boas práticas para uma gestão transparente, eficiente e eficaz, em busca da capacitação técnica e o aprimoramento profissional;

CONSIDERANDO o que estabelece o inciso II, do artigo 7º, da Lei nº 13.709/2018 acerca do tratamento de dados pessoais e o art. 36, parágrafo único da Lei nº 5.194/66;

CONSIDERANDO a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anti-Corrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, respondendo por si, seus prepostos, funcionários e terceiros postos a seu serviço;

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido nos termos da sua legislação específica, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica entre o **CREA/PA** e o **CREA/RS**, o desenvolvimento de ações e o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias com vistas à promoção de melhorias nos processos das instituições, além da implementação de ações conjuntas complementares às atividades de interesse comum das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

2.1 O objetivo consistirá na execução de atividades que visem intensificar o relacionamento institucional entre as partes, implementando ações que envolvam:

2.1.1 O compartilhamento de profissionais habilitados para o desenvolvimento de soluções na área de tecnologia da informação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

- 2.1.2** A promoção do estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências, de forma a agilizar resultados e aprimorar ações de fiscalização preventiva;
- 2.1.3** A cessão ou compartilhamento de mecanismos de divulgação com vistas a difundir o correto cumprimento da legislação vigente, por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos tais como links institucionais nos respectivos portais dos partícipes na internet, observada a política de comunicação de cada instituição;
- 2.1.4** O fomento ao aprimoramento profissional dos profissionais abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREA por meio do desenvolvimento e realização de cursos, eventos e outras atividades de cunho educacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

- 3.1** Integram este Acordo de Cooperação Técnica, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, aprovado, por escrito, pelo **CREA/PA** e pelo **CREA/RS**, e toda documentação técnica resultante deste Plano de Trabalho, desde que em consonância com os termos e condições nele estabelecidos.
- 3.2** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados, por escrito, previamente pela autoridade competente das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 4.1** Constituem obrigações das Partes respeitar e fazer cumprir rigorosamente a legislação e normativos vigentes, assim como as determinações das autoridades públicas competentes, em tudo o que diga respeito à execução das atividades alcançadas pelo presente Acordo de Cooperação Técnica, além de:
- 4.1.1** Envidar seus melhores esforços no sentido de atingir a plena realização do objeto.
- 4.1.2** Criar canal de comunicação permanente para proposição de ações conjuntas;
- 4.1.3** Receber em suas dependências, sempre que necessário, o(s) colaborador(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente ajuste;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

- 4.1.4** Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ajuste, para a adoção das medidas cabíveis;
- 4.1.5** Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ajuste;
- 4.1.6** Comprometer-se, em qualquer ação gerada a partir deste Acordo, a dar o devido crédito às suas respectivas participações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades desenvolvidas;
- 4.1.7** Manter sigilo de informações sensíveis obtidas em razão da execução do Acordo, conforme disposto na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1** As Partes deverão fornecer ou providenciar as informações pertinentes e necessárias para levar a bom acordo os projetos e atividades deste Acordo de Cooperação Técnica.
- 5.2** É de responsabilidade de cada Parte assegurar que todas as pessoas por ele designadas para trabalharem em projetos e/ou atividades oriundos deste Acordo de Cooperação Técnica e Termo Aditivos aceitem, explicitamente, as condições estabelecidas neste instrumento e nos respectivos Termos Aditivos.
- 5.3** A tolerância, por quaisquer das partes, no descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, significará mera liberalidade, não implicando em novação ou em sua desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear futuramente a execução total de cada uma das obrigações.
- 5.4** A renúncia expressa ou tácita, por quaisquer das partes, a qualquer direito ou prerrogativa oriunda deste Acordo não será considerada como novação ou renúncia permanente aos mesmos e não se estenderá às demais disposições deste Acordo.
- 5.5** O presente Acordo obriga as partes por si e seus sucessores. Em caso de reestruturação societária de quaisquer das partes, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, sub-roga-se a entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste Acordo, desde que com expressa anuência da parte contrária, e desde que neste caso a entidade sucessora entregue à outra parte uma declaração de que permanece responsável por qualquer descumprimento das suas obrigações ou das obrigações da entidade sucedida decorrente deste Acordo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

- 5.6** Qualquer alteração deste Acordo somente produzirá efeito jurídico se efetuada por escrito e assinada pelos representantes legais de ambas as partes.
- 5.7** As partes são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Acordo poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário ou empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte, e a outra parte.
- 5.8** Em nenhuma hipótese, o presente Acordo de Cooperação Técnica terá o efeito de criar qualquer relação de uma das Partes para com os empregados ou contratados da outra, nem tampouco criará obrigação com o pagamento de quaisquer outras despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, incluindo, mas não se limitando, aos encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE/SIGILO RELATIVAS AO USO E TRATAMENTO DE PROTEÇÃO DOS DADOS

- 6.1** O **CREA/SP** e o **CREA/PA** reconhecem que, no presente Acordo, ambos desempenham atividades de CONTROLADOR DE DADOS, a quem compete as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, especialmente relativas às finalidades e aos meios de Tratamento, todavia, cada parte responde exclusivamente por suas ações, não se estabelecendo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os convenientes, nem mesmo no que tange ao tratamento e proteção de dados.
- 6.2** Para fins do presente Acordo de Cooperação Técnica, as duas Partes designadas em conjunto reconhecem que não haverá repasse de quaisquer dados.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- 7.1** De comum acordo, as partes elegem o foro da Justiça Federal de Belém, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Acordo, que não possam ser solucionadas amigavelmente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA OITAVA – DA GESTÃO, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1** A gestão do Acordo é de competência mútua, constituindo prerrogativa de ambas as partes, que poderão, inclusive, conjunta ou individualmente, manifestar posicionamento de gestão, a qualquer momento. Resguardada tal prerrogativa, para fins de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

operacionalização do presente acordo, a Gerência de Relações Institucionais-GRI do **CREA/PA**, através da Sra. Raíssa Fernandes Rebelo, será responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, cabendo-lhe as estratégias de gestão, tais como as questões relacionadas, assim como emitir parecer e relatório técnico de monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas com base nos relatórios de fiscalização, onde são averiguadas e constatadas as atividades realizadas e resultados alcançados, sempre consoante a vontade e consenso dos convenientes.

8.2 O Relatório Técnico de conclusão e avaliação da parceria deverá ser elaborado de acordo com os critérios estabelecidos entre as partes e deve conter os seguintes elementos, sem prejuízo de outros que lhe forem pertinentes:

8.2.1 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto durante o período de vigência, com base no plano de trabalho;

8.2.2 Demonstrar a necessidade ou não de continuidade da parceria estabelecida e definição de novo plano de trabalho, caso necessário.

CLAÚSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

10.1 Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada exercício dentro da vigência do Acordo.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PENALIDADE

11.1 Na hipótese de qualquer das Partes incorrer no descumprimento de qualquer das suas obrigações previstas nesse instrumento, a parte não infratora poderá, a seu exclusivo critério, de imediato, denunciar o presente Acordo, mediante comunicação neste sentido, por escrito, devidamente protocolada junto à infratora, o que ensejará a pronta rescisão contratual, sem prejuízo de pleitear perdas e danos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

- 12.1** O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolverá transferência de recursos entre os partícipes, mas apenas o compromisso de desenvolvimento das ações nele previstas, no que concerne às suas respectivas atribuições.
- 12.2** Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

- 13.1** O presente Acordo de Cooperação Técnica é firmado em caráter não exclusivo, podendo o **CREA/RS**, bem como o **CREA/PA**, firmar outros instrumentos semelhantes com entes diversos da administração e/ou particulares, assegurada a execução dos termos deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1** Este Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, às expensas de cada Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA OU REPAISÃO

- 15.1** Fica estabelecido que o presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido por acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer deles na ocorrência das seguintes hipóteses:
- 15.1.1** Deliberação de quaisquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, preservados os direitos e obrigações já assumidas;
- 15.1.2** Inadimplência de qualquer das cláusulas ou condições, a critério da parte não inadimplente, mediante comunicação escrita sem antecedência mínima exigida, conforme previsto no item 11.1 deste Convênio;
- 15.1.3** Fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

- 15.1.4** Superveniência de norma legal que o torne materialmente ou formalmente impraticável; e
- 15.1.5** Resguardo do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- 16.1** Pelo presente Acordo, as Partes se comprometem a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), bem como se obrigam a agir em consonância às suas políticas internas.
- 16.2** As Partes declaram, por livre manifestação, não estarem envolvidas, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.
- 16.3** As Partes declaram que, direta ou indiretamente, não forneceram, pagaram ou autorizaram o pagamento, nem concordaram em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ilícitamente e se comprometem a não o fazer durante toda vigência do presente Acordo.
- 16.4** As Partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.
- 16.5** As Partes se obrigam a notificar, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

E, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas e condições antes estipuladas, assinam o presente documento, para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais, que também o assinam.

Belém-PA, 19 de dezembro de 2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY:88096645234
Assinado de forma digital por
ADRIANA FALCONERI REBELO
BOY:88096645234
Eng. Civil ADRIANA FALCONERI REBELO BOY
Presidente do CREA/PA

Eng. Ambiental NANJI CRISTIANE JOSINA WALTER
Presidente do CREA/RS

Testemunhas:

Nome: BRENNO MORAIS
RG n.: MIRANDA:95175024272
24272
Assinado de forma digital por
BRENNO MORAIS
MIRANDA:95175024272
Dados: 2023.12.26 12:19:35
-03'00'

Nome:
RG n.: